

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**  
**CONFRARIA DE CACHAÇA COPO FURADO**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito na Rua Hilário de Gouveia, n.º 103, aptº 101, um grupo de pessoas, devidamente identificadas, reuniu-se para a constituição da Associação Confraria de Cachaça Copo Furado. Nesse ato, por aclamação, assumiu a presidência a Sra. Maria Cláudia da Silva Fernandes, que será daqui por diante designada apenas como Presidente. Pela Presidente foi proposto o nome da Sr.ª Maria Emilia Rodrigues de Mattos para secretariar a sessão. A proposta foi aprovada por unanimidade e o cargo aceito pela destinatária. Em seguida foi colocado em pauta a criação e o nome da Associação que, após alguns debates ficou aprovada como ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DE CACHAÇA COPO FURADO e para o presente ato, denominada, apenas como Confraria. A sede da Confraria será na Rua Hilário de Gouveia, 103/101 – Copacabana, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.040-020. Ficou decidido também, por unanimidade as seguintes cláusulas:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CONFRARIA**  
**DE CACHAÇA COPO FURADO**

I- A Associação Confraria de Cachaça Copo Furado, neste ESTATUTO constando apenas como **CONFRARIA** será regida pelas seguintes regras estatutárias.

Parágrafo Único - A finalidade da Confraria é reunir pessoas para divulgar a cachaça artesanal como genuína bebida brasileira, como parte de sua cultura e história através de conferências, cursos, visitas aos produtores, organização de eventos e outras formas de comunicação, com fins não econômicos.

II- A sede social está situada na rua Hilário de Gouveia, 103/101 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.040-020.

III- A Confraria não tem fundo social

IV- Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

*Paula*

*Populor*  
*8/8/08*

*M*

*Cam*  
*29/8*  
*Dir. Sec.*  
*13/8*

V- O tempo de duração de Confraria é indeterminado.

VI- A Confraria será administrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Secretário.

VII- Será realizada anualmente, em data pré estabelecida pelo Presidente em exercício, a Assembléia Ordinária que deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a)- Aprovação de contas;
- b)- Eleição e destituição dos membros de Diretoria;
- c)- Alteração de estatutos;
- d)- Assuntos gerais;

VIII- A duração do mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – É permitida a reeleição, somente por uma vez.

IX- São atribuições do Sr. Presidente e em sua falta do Vice e na de ambos pelo Diretor Tesoureiro a representação ativa e passiva de associação, tanto judicial como extra judicial;

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a)- Administrar o patrimônio da sociedade, incluído aí o patrimônio líquido;
- b)- Emitir cheques;
- c)- Adquirir o que necessário for para o bom funcionamento da sociedade;
- d)- Controlar receitas e despesas;
- e)- Prestar contas quando solicitado e, obrigatoriamente, prestá-las no final do mandato.

Parágrafo Segundo – São atribuições do Diretor secretário:

- a)- Divulgar as datas das reuniões das assembléias, das viagens e de tudo o que for do interesse dos associados;
- b)- Secretariar as assembléias e as reuniões administrativas, públicas, festivas e técnicas;
- c)- Elaborar as atas;
- d)- Manter os associados informados sobre notícias e eventos sobre cachaça;
- e)- Administrar, por si ou por delegação, o site da Confraria, seu e-mail e o jornal.

*F. André*

*Reservado*  
*EM*

## REGULAMENTO

X- Os estatutos poderão ser reformados mediante votos de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes em assembleia ordinária ou extraordinária; especialmente convocadas para esse fim, A primeira sessão a ser convocada pelo Presidente deverá ter a presença da maioria absoluta dos associados e as seguintes de, pelo menos,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos associados. É garantida a convocação da assembleia para reforma dos estatutos a pedido de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos confrades, por escrito, e apresentado o pedido ao Presidente, que será obrigado em 30 (trinta) dias a convocar a Assembleia Extraordinária sob pena dos confrades poderem convocá-la, após o decurso do prazo. A convocação será feita através de meio eletrônico que possa ser comprovada ou por carta registrada.

XI- Nos termos e condições, do artigo anterior, a administração da Confraria poderá ser reformada, ou seja, a diretoria inteira, ou quaisquer de seus membros, incluindo o Presidente e serão passíveis de punição, desde advertência até exclusão por decisão da Assembleia Ordinária ou extraordinária, por maioria absoluta dos confrades e congreiras.

XII- Os membros da Confraria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

XIII- A Confraria se extinguirá por decisão de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seu quadro social em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para, especificamente, aquele fim, tendo direito a voto, somente os associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único – O patrimônio da Confraria, no caso de extinção, será doado, após verificação de seu montante ao Retiro dos Artistas, ou na falta deste, a qualquer instituição de caridade a ser oportunamente escolhida em assembleia;

XIV- As fontes de recursos para manutenção da sociedade virá de mensalidades pagas pelos sócios.

XV- Os sócios serão denominados Confrades e Congreiras e além dessas denominações poderão ser outorgados títulos de: beneméritos, honoríficos, comadre e compadre.

Parágrafo Primeiro – Confrades e Congreiras são os sócios que prestaram juramento e foram “canalizados”.

Parágrafo Segundo – São Comadres e Compadres todos que freqüentam as reuniões, colaboram e auxiliam nas finalidades da Confraria e não

## ROFUR

consumem cachaça. Os nomes dos ~~Compadres e Comadres~~ serão propostos por sócio ou sócios, com aprovação da confraria em reunião administrativa, mensal simples.

Parágrafo Terceiro – Beneméritos são aqueles que contribuíram de forma relevante com a Confraria, escolhidos pelos confrades, em reunião administrativa, mensal simples, devendo seus nomes ser submetidos a voto aberto, aprovados, constando em ata.

Parágrafo Quarto – Honoríficos serão os homenageados pela Confraria.

XVI- A logomarca aprovada é um círculo azul de fundo branco onde estão desenhados em perspectivada da direita para a esquerda e do alto para baixo uma garrafa e três copos, e embaixo e fora do círculo azul, gravado: Confraria de Cachaça Copo Furado. O logotipo foi criação dos desenhistas Bruno Porto e Marcelo Martinez. O lema será “Unidos beberemos, sozinhos também”. A confraria tem como protetor São Benedito, e como patronos: Vinícius de Moraes e Antônio Carlos Brasileiro Jobim. O hino adotado foi composto pelo jornalista Correia de Araújo e o maestro Dario Lopes. A bandeira é retangular, de fundo branco, tendo em seu centro desenhados em azul uma garrafa e três copos vistos em perspectiva da direita para a esquerda e do alto para baixo, sendo que abaixo do círculo está grafado em azul com letra de forma maiúscula: Confraria de Cachaça Copo Furado

XVII- A confraria poderá oficialmente fornecer pareceres sobre cachaças artesanais, criar selos de qualidade e de preferência e proferir palestras.

Parágrafo Único – As concessões de selos de qualidade e de preferência serão condicionados a critérios a serem estabelecidos em assembléia.

XVIII- Para serem admitidos como confrades, os candidatos deverão ser apresentados por um associado, sendo seus nomes submetidos à aprovação dos demais, em sessão, com voto aberto, a ser convocada previamente pela diretoria e, se aprovado, o novo confrade será “canalizado”.

XIX – O número máximo de confrades/associados será de 60 (sessenta).

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associado é intransmissível e todos os membros têm direitos iguais, podendo os estatutos instituir categorias diversas de associados;

Jánelis

Brayoulo  
EM

AM

## POP 00

Parágrafo Segundo – A cerimônia de “canização”, para a admissão de confrades, será realizada, no máximo, duas vezes por ano, em datas pré-determinadas pela diretoria.

XX – São Direitos dos Confrades e das confradeiras:

- a)- Manifestarem-se como membros da Confraria;
- b)- Votarem e serem votados;
- c)- Não receberem quaisquer punições, sem a oportunidade de ampla defesa;
- d)- Usarem a identificação, uniforme e símbolos da Confraria.

XXI – São Deveres dos Confrades e Confradeiras:

- a)- Lutar para a divulgação da cachaça artesanal de qualidade;
- b)- defender, publicar e particularmente, a Confraria, seus símbolos, lemas, sua tradição e finalidades;
- c)- Colaborar para a cachaça artesanal seja conhecida como brasileira de excelência;
- d)- Não se manifestar em nome da Confraria, sem autorização desta;
- e)- Procurar aprofundar-se no estudo e na pesquisa sobre cachaça;

XXII- O confrade poderá ser apenado com advertência, suspensão ou exclusão, nos seguintes casos:

- a)- Não comparecer a 03 (três) reuniões mensais seguidas, sem justificativa a quaisquer dos membros da diretoria;
- b)- Não comparecer, no período de um ano, a 06 (seis) reuniões administrativas mensais não consecutivas, sem justificativas a quaisquer membros da diretoria;
- c)- Por falta de decoro que será examinada, inicialmente, pela diretoria, e, posteriormente ratificada pela assembléia;
- d)- os casos omissos serão avaliados pela diretoria e posteriormente analisados e julgados pela Assembléia, se for o caso;

XXIII- Cometida a falta, assim entendido pela Diretoria ou por algum confrade, o responsável será notificado pela Diretoria por carta, com aviso de recebimento para que em 15 (quinze) dias apresente defesa escrita. A Diretoria, de plano, poderá rejeitar ou não a acusação, após o exame da defesa ou na falta desta. Entendendo a Diretoria que a falta persiste, convocará Assembléia para julgamento e o sócio-confrade somente será apenado pelo voto da maioria dos presentes. No caso da assembléia ou da diretoria entender de modificar a acusação será devolvido ao faltoso o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sendo então marcada data para julgamento em assembléia;

F. André

Supullos  
SAM

AM

XXIV- Os confrades pagarão uma mensalidade para cobrir as despesas e a manutenção da Confraria cujo valor será, anualmente, fixado pela diretoria;

Parágrafo Primeiro – Somente terá direito de votar e ser votado o confrade em dia com suas mensalidades;

Parágrafo Segundo – O confrade pode solicitar, por escrito, à Diretoria, que apreciará, licença de tanto tempo quanto precisar, conforme sua conveniência, durante a qual não será devida a contribuição mensal.

XXV – A criação de novas Confrarias dependerá de aprovação em Assembléia, por votação de maioria de seus membros presentes. As Confrarias de outros locais, Estados ou países, nos mesmos moldes desta, poderão usar a mesma logomarca, onde constará o local de sua criação. As Confrarias autorizadas terão a mesma finalidade da Confraria Original que consta da cláusula primeira deste Estatuto. As regras dirigentes da nova Confraria seguirão as mesmas adotadas pela Confraria Original, com as peculiaridades do local onde atuarão.

XXVI- Somente a Assembléia Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação da maioria absoluta dos presentes, poderá apenar confrade e por maioria absoluta da sociedade excluir qualquer confrade. Os motivos para punição serão especificados nestes ESTATUTOS, mas o confrade sempre terá direito a ampla defesa, devendo ser notificado, por carta com aviso de recebimento sobre o motivo ou motivos de sua punição.

XXVII- A decisão de exclusão de sócio, se pedida pela Diretoria, será sempre submetida à Assembléia, nos termos da cláusula XXIV, que será também, órgão recursal.

XXVIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Para os devidos e legais efeitos o presente estatuto foi aprovado por unanimidade.

Ficam eleitos, para os cargos de diretoria, para o mandato de dois anos, os associados abaixo, que representam a totalidade dos associados fundadores:

MARIA CLAUDIA DA SILVA FERNANDES, brasileira, casada, engenheira, residente na Rua Hilário de Gouveia, n.º 103/101 –

*Fernandes*

*Proprietária  
CM*

*AM*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

R. O. P. A.

Copacabana – Rio de Janeiro, CPF n.º 335.831.617-34; Carteira de Identidade n.º 02414126-9 – IFP - como Presidente;

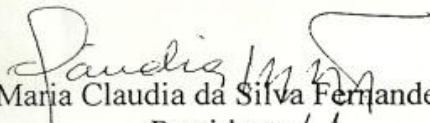
SERGIO SENDIM MARBA, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residente a Rua Paramopama, 216, aptº 201 – Ribeira – Ilha do Governador, portador da carteira de identidade n.º 4.614 – CRECI/RJ e CPF n.º 245.168.137-34, como Vice-Presidente;


GISELA BASBAUM MAGOULAS, brasileira, divorciada, do comércio, residente na Rua Major Rubens Vaz, n 702, aptº 305 – Gávea, CEP 22470-070, portadora da carteira de identidade 07250506-8, DETRAN e CPF 002.424.647-69, como Diretoria Secretária;

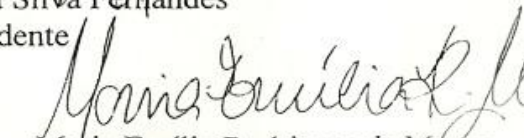
ENY HENRIQUES MAURÍCIO, brasileira, desquitada, professora, residente na Rua Rainha Guilhermina, n.º 143 – cobertura, Leblon – Rio de Janeiro, carteira de Identidade n.º 01459545-8 – IFP e CPF n.º 034.698.087-91, como Diretora Tesoureira.

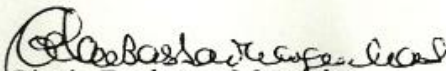
Nada mais havendo a tratar encerramos esta assembléia.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008.

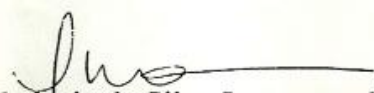
  
Maria Claudia da Silva Fernandes  
Presidente

  
Sergio Sendim Marba  
Vice Presidente

  
Maria Emilia Rodrigues de Mattos  
Secretária da Sessão

  
Gisela Basbaum Magoulas  
Diretora Secretária

  
Eny Henriques Mauricio  
Diretora Tesoureira

  
Marluvia da Silva Lourenço de Melo  
Advogada – OAB/RJ 131.138